

§ 1º - Para os fins específicos nesta Lei, o terreno será avaliado e alienado pelo seu justo valor, na forma da legislação que rege a transferência de lotes para os empreendimentos industriais considerados de relevante interesse para o desenvolvimento estadual.

§ 2º - O produto a ser obtido com a transferência do imóvel será recolhido ao Fundo de Industrialização do Estado da Paraíba-FUNDESP, para aplicação no Programa de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de setembro de 1993; 105º da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

LEI N.º 5.795 de 24 de setembro de 1993

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Comunitária de São Miguel (ASCOSM), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Comunitária de São Miguel (ASCOSM) com sede e foro na cidade de Candeias, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de setembro de 1993; 105º da Proclamação da República.

Carlos Marques Dunga
Secretário de Justiça, Cidadania e Meio Ambiente

LEI N.º 5.800 de 24 de setembro de 1993

Reconhece de Utilidade Pública a Cruzada da Salvação, com sede na cidade de João Pessoa-PB.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Cruzada da Salvação, entidade esta com sede à rua Duque de Caxias, nº 5 de agosto, 4º andar sala, 407 - centro João Pessoa.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo do Estado
Administração: Ronaldo Cunha Lima
Gabinete Civil do Governador

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

Nonato Guedes
Superintendente
Geraldo Bezerra Veras
Dir. Administrativo
Gerválio Vieira de Carvalho
Dir. Técnico
Marcos José Araújo Barbosa
Dir. de Operações

Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

End.: BR 101 Km 03 - Distrito Industrial - Caixa Postal 321 - CEP 58.000

Assinatura:

Semestral.....CR\$ 7.500,00
Número atrasado.....CR\$ 140,00

AVISO AOS ASSINANTES:

Para melhor agilização e eficácia das providências, as reclamações só serão socorridas até 24 horas após a publicação.

Art. 1º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de setembro de 1993; 105º da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Carlos Marques Dunga
Secretário de Justiça, Cidadania e Meio Ambiente

LEI N.º 5.801 de 24 de setembro de 1993

Reconhece de Utilidade Pública o Clube de Mães Santa Teresinha, de Massaranduba, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública o Clube de Mães Santa Teresinha, daquele município, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de setembro de 1993; 105º da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Carlos Marques Dunga
Secretário de Justiça, Cidadania e Meio Ambiente

LEI N.º 5.802 de 24 de setembro de 1993

Reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Moradores do Bom Samaritano e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bom Samaritano, com sede e foro na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de setembro de 1993; 105º da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Carlos Marques Dunga
Secretário de Justiça, Cidadania e Meio Ambiente

LEI N.º 5.803 de 24 de setembro de 1993

Dispõe sobre a criação da Secretaria de Articulação Municipal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada na estrutura da Administração Direta do Poder Executivo Estadual e Secretaria de Articulação Municipal.

Art. 2º - A Secretaria de Articulação Municipal é órgão do primeiro nível hierárquico na Administração Direta do Poder Executivo Estadual, de natureza substantiva, vinculada diretamente ao Gabinete do Governador.

Art. 3º - É competência Geral da Secretaria de Articulação Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

Ofício nº 914/93

João Pessoa em, 01 de setembro de 1993.

Senhor Governador

Encaminho a Vossa Excelência, o Autógrafo do Projeto de Lei nº 92/93, de autoria do nobre Deputado Walter Brito Filho, que reconhece de utilidade pública a Cruzada da Salvação, com sede na cidade de João Pessoa-Pb.

Atenciosamente,


GILVAN FREIRE
Presidente

Ao Senhor RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
N E S T A



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

AUTÓGRAFO Nº 97/93

PROJETO DE LEI Nº 92/93

Reconhece de Utilidade Pública
a Cruzada da Salvação, com sede
na cidade de João Pessoa-Pb.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Cruzada da Salvação, entidade esta com sede à rua Duque de Caxias, Edf. 5 de agosto, 4º andar sala, 407 - centro João Pessoa.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em
João Pessoa, 01 de setembro de 1993.


GILVAN FREIRE
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa



AO EXPEDIENTE DO DIA
18 d. 08 de 19 93
Em, 17 de 08 de 19 93

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 92 /93



Reconhece de utilidade Pública a
Cruzada da Salvação, com sede na
cidade de João Pessoa Paraíba.

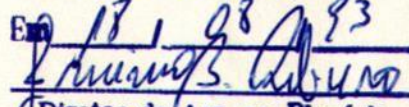
Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade Pública a Cruzada da
Salvação, entidade esta com sede à rua Duque de Caxi
as, Edf. 5 de Agosto, 4º andar sala, 407-centro João
Pessoa

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Salas Seções, de agosto de 93.

Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente

Em 18, 98 93

Diretor da Ass. ao Plenário



Walter Brito Filho
Deputado Estadual

Cruzada da Salvação

Rua Teleg. João Oscar, 215 Centro - João Pessoa - PB
CEP 58 011 010 — Brasil C G C 11993391/0001 - 09

□□□□

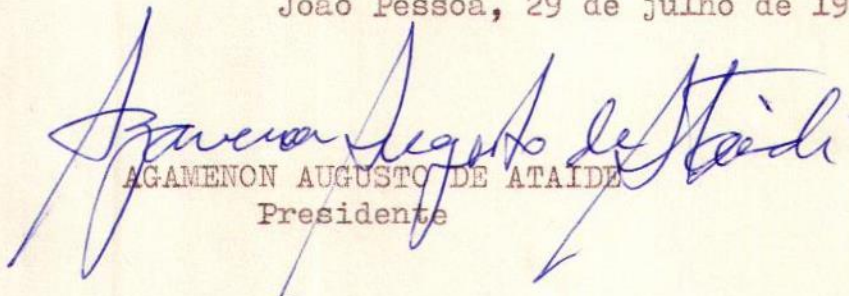
□□□□



D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos para devidos fins de direito junto a Assembleia
Legislativa do Estado da Paraíba que se encontra em pleno funcionamen-
to a "Cruzada da Salvação" localizada a Rua Duque de Caxias nº 400 -Sa-
la 403 - Centro, nesta Cidade. Esperamos deste órgão competente o re-
conhecimento de utilidade pública.

João Pessoa, 29 de julho de 1993


AGAMENON AUGUSTO DE ATAÍDE
Presidente



CARTÓRIO TOSCANO DE BRITO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA CÂNDIDO PESSOA, 31 - FONE: 2224017
14944 - 8 ABR 87
PROTÓCOL
JOÃO PESSOA - PB

Termo de Ataque

Contém o presente 100 (cem) páginas tipografi-
camente numeradas de 001 à 100 e serviu para
transcrever as reuniões de Atas da entidade "Com-
unidade Da Salvação", instituição filantrópica de ca-
rater de evangelização, nesta ato representada pelo
seu presidente Agamenon Augusto de Ataíde.

João Pessoa (PB), 01 de abril de 1987

AGAMENON AUGUSTO DE ATAÍDE
- presidente -

CARTÓRIO TOSCANO DE BRITO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA CÂNDIDO PESSOA, 31 - FONE: 2224017
Apresentado hoje para registro. Apontado sob o
Nº de ordem 49404 do livro Protocolo
A 03, Registrado sob o N 49464
no livro B 106 ficando cópia original
neste Cartório.
O QUE CERTIFICO
João Pessoa (PB), 01 de ABR 1987
O ORIGINAL É UM PRODUTO
tilibra

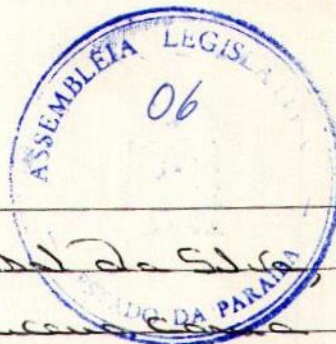


1

Ata de fundação da
Instituição denominada Cruzada
da Salvação, instituição
de caráter flau-
tópico evangélico.

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano
de mil novecentos e oitenta e sete (01/01/87), na
sua sede situada à rua Dom Carlos De Góes
Castro nº 320, nesta capital, reuniram-
se os seguintes pessoas: Agamenon Augusto de Ataí-
de, Lúyze Silva Campos, Rolston Vencelau de
Santo, Kátia Roseane Rosal de Ataíde, Maurício Maria
Rosal de Silva, e Maria dos Dares Oliveira do Car-
mo, decidiram por unanimidade criar a instituição
denominada (, digo, " CRUZADA DA SALVAÇÃO", com
a finalidade de reunir pessoas em locais públi-
cos e privados voltado para divulgação do Evan-
gelho. Neste mesmo dia foi decidido os cargos
dos membros fundadores: Presidente - Agamenon
Augusto de Ataíde, Vice-Presidente - Lúyze Silva
Campos, 1º Secretário - Maurício Maria Rosal de Silva,
2º Secretário - Kátia Roseane Rosal de Ataíde, 1º Te-
soureiro - Lúyze Silva Campos, 2º Tesoureiro - Kátia
Roseane Rosal de Ataíde, Diretora de Divulgação - Aga-
menon Augusto de Ataíde, Diretora de Evangelização -
Maria dos Dares Oliveira do Carmo, Diretora de Es-
tudo e Doutrina - Rolston Vencelau de Santo.

O Presidente pediu a colaboração de todos, para que
esse trabalho se desenvolva em toda Paraíba como tam-
bém em âmbito nacional, e no ato todos se profissi-
caram a se dedicar de corpo e alma a tão justa causa
que é este trabalho em benefício em toda comunidade



Manoel.

Essa primeira Secretaria Manoel Manoel da Silva
Francisco e presente etc que neste etc etc etc
assinatura dos sócios presentes.

João Pessoa 01/01/1987

Manoel Manoel da Silva

1º SECRETARIA

Ag. Silva

Ag. Silva

Robson de Almeida

KRATAUZE

Maria das Dores Oliveira do Carmo

C
RUE ...
RUE ...
Apresentado hoje para registro ...
Nº de ordem 494057 de livro ...
A 03 Registrado ... 494657
no livro II 106 ficando cópia arquivada
neste Cartório.
O QUE CERTIFICADO
João Pessoa (PB) 08 ABR 1987
O OFICIAL DO REGISTRO

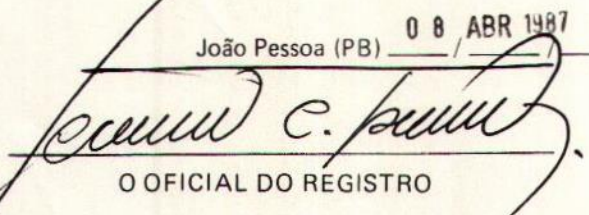
CARTÓRIO TOSCANO DE BRITO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS



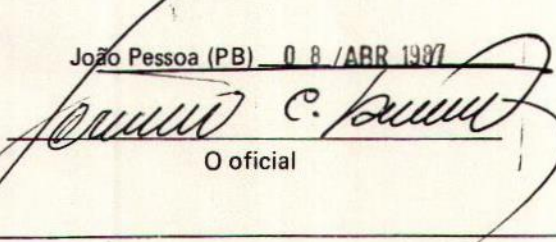
CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi Registrado o documento abaixo caracterizado sob o nº 49463 - do Livro A 20 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O Certificado é verdade. Dou Fé.

João Pessoa (PB) 08 / ABR 1987

O OFICIAL DO REGISTRO

NATUREZA DO DOCUMENTO: REGISTRO DE SEUS ESTATUTOS.
ENTIDADE: INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA "CRUZADA DA SALVAÇÃO."
D.O.E. DE: 01 de abril de 1987. PAGINA(S): 06

Apresentado hoje para Registro. Protocolado sob nº 49403 - no Livro A nº 03.
49463 -
Registrado sob nº 49463 - no Livro A nº 20
do Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Cartório Toscano de Brito.

João Pessoa (PB) 08 / ABR 1987

O oficial



E S T A T U T O S O C I A L

NOME: "CRUZADA DA SALVAÇÃO"

ENDEREÇO: Rua Dom Carlos de Gouveia Coelho Nº320
Centro - João Pessoa -Pb - Brasil

DATA DE FUNDAÇÃO: 1º DE JANEIRO DE 1987

ESTATUTO DA INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA "CRUZADA DA SALVAÇÃO"

CAPÍTULO I - SEÇÃO I - DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE E SEDE SOCIAL

Art. 1º - A sociedade filantrópica denominada "CRUZADA DA SALVAÇÃO", fundada em 1º de janeiro de 1987, na sua sede situada na Rua Dom Carlos de Gouveia Coelho nº 320 - Centro, nesta Capital de João Pessoa, é uma sociedade civil de caráter filantrópico, evangélico, cultural e artístico, sem fins lucrativos, constituída e formada por número ilimitado de sócios e se regerá pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno (RI), e pela legislação em vigor no País e no Estado da Paraíba.

Art. 2º - A CRUZADA DA SALVAÇÃO, tem sede e foro nesta Capital de João / Pessoa e mantém sua sede no endereço acima mencionado e seu prazo de duração é indeterminado.

Art. 3º - A Sociedade tem como objetivo e finalidade principal: reunir, divulgar, congregar, orientar, promover eventos evangelísticos, culturais, artístico e filantrópicos como também a realização de cursos.

Art. 4º - Para atingir sua finalidade e âmbito, a sociedade manterá:

- a) Cursos bíblicos e culturais;
- b) Congressos evangelísticos;
- c) Centro de dados e informações bíblicas, culturais e artísticas;
- d) Divulgação do Evangelho em geral.

art 5º - O ingresso de pessoas na entidade:

- a) Ser membro de uma Igreja Evangélica;
- b) Ser apresentado por um membro da diretoria.

CAPÍTULO II - SEÇÃO II - DA FORMAÇÃO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art 6º - A Sociedade "CRUZADA DA SALVAÇÃO", terá uma Diretoria Executiva composta de:

- a) 01 PRESIDENTE;
- b) 01 VICE-PRESIDENTE;
- c) 01 1º SECRETÁRIO;
- d) 01 2º SECRETÁRIO;
- e) 01 1º TESOUREIRO;
- f) 01 2º TESOUREIRO;
- g) 01 DIRETOR DE EVANGELIZAÇÃO;
- h) 01 DIRETOR DE DIVULGAÇÃO;
- i) 01 DIRETOR DE SONORIZAÇÃO.

CAPÍTULO III - SEÇÃO III - DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA



Art. 7º - Fica criada a Assembleia Geral que é o órgão supremo da entidade que tem poderes para:

- a) Reunir ordinariamente e extraordinariamente sempre que for necessário;
- b) Alterar, modificar e criar sugestões neste Estatuto para essa finalidade mediante aprovação de 2/3 (DOIS TERÇOS) dos sócios na primeira convocação e na segunda, 30 (TRINTA) minutos após com qualquer número de sócios;
- c) Para reunir a Assembleia Geral será convocado os sócios através de Edital Público no jornal de maior circulação da cidade e/ou avisos e cartas colocados na sede da entidade.

Art. 8º - Compete ao Presidente:

- a) Presidir as reuniões ordinárias que serão marcadas por ele, dia e hora a ser realizada;
- b) Administrar a CRUZADA DA SALVAÇÃO, executar e mandar executar todos os trabalhos da entidade;
- c) Assinar convênios e contratos pela instituição após aprovação da Assembleia;
- d) Assinar cheques, ordem de pagamento, e recibos conjuntamente com o tesoureiro.

Art 9º - Compete ao Vice-Presidente;

- a) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, seguindo os trabalhos apresentados no art nº 8 deste Estatuto;
- b) Representar a entidade frente as instituições públicas.

Art 10º- Compete ao 1º Secretário:

- a) Dirigir os trabalhos de reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) Transcrever todos os trabalhos em livro de atas;
- c) Auxiliar o Presidente sempre que solicitado;
- d) Ter sob sua guarda os livros de atas da instituição.

Art 11º- Compete ao 2º Secretário:

- a) Substituir o 1º Secretário em suas ausências e impedimentos, auxiliando o mesmo sempre que solicitado.

Art 12º- Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Ter sob sua guarda todos os comprovantes de ofertas e doações, e despesas da instituição;
- b) Se responsabilizar junto com o Presidente de todos os valores da instituição como também depositar em Conta Bancária ou em Caixa as ofertas e doações;
- c) Assinar conjuntamente com o Presidente; cheques, ordens de pagamentos, e recibos;



d) Ter em sua guarda todos os comprovantes de ofertas e doações, e despesas para quando solicitado pelo Conselho Fiscal a prestação de contas anualmente ou quando solicitado.

Art 13º- Compete ao 2º Tesoureiro:

a) Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

Art 14º- Compete a Diretoria de Evangelização:

a) Presidir os trabalhos de evangelização em geral;

b) Manter contato com instituições evangélicas locais, nacionais e internacionais;

c) Realizar cursos de caráter evangélico, cultural e artístico.

Art 15º- Compete ao Diretor de Divulgação:

a) Divulgar a entidade em âmbito local, nacional e internacional;

b) Prestar informações a estudantes, turistas, pesquisadores e outros interessados a respeito de história, geografia, turismo e outros orientando através do nosso banco de dados e biblioteca pública;

c) Realizar campanhas filantrópicas.

Art 16º- Compete ao Diretor de Sonorização:

a) Organizar os equipamentos sonoros e outros necessários para realização de cursos e congressos;

b) Responsável pela guarda e manutenção de todo patrimônio da entidade.

CAPÍTULO IV - SEÇÃO IV - DA PUNIÇÃO DA DIRETORIA

Art 17º- O membro da Diretoria Executiva que faltar a três reuniões consecutivas ou seis alternadas perderá seu mandato, cabendo a Assembleia Geral a escolha de um outro membro.

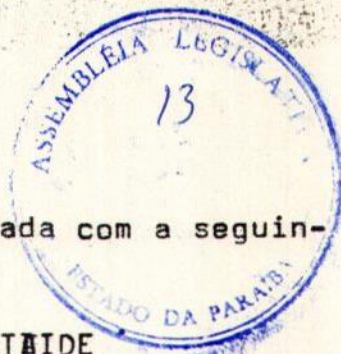
Art 18º - O Conselho Fiscal reunir-se-á uma vez por ano para prestação de contas da Diretoria ou sempre que for solicitado.

Art 19º -A Assembleia Geral, órgão supremo da entidade, será composta por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes.

Art 20º- Os membros da Diretoria Executiva não perceberão remuneração pelos seus trabalhos, nem gratificações ou vantagens sob qualquer título, consideradas suas funções como serviços relevantes prestados à CRUZADA DA SALVAÇÃO.

CAPÍTULO V - SEÇÃO V - DA FUNDAÇÃO DA ENTIDADE

Art 21º- A CRUZADA DA SALVAÇÃO foi fundada em 1º de janeiro de 1987 em reunião na sua sede e participaram os seguintes membros: Agamenon Augusto de Ataíde, Lityerse Silva Campos, Maubia Rosal da Silva e Kátia Roseane Rosal de Ataíde.



Art 22º - A Diretoria da CRUZADA DA SALVAÇÃO ficou criada com a seguinte estrutura organizacional:

Presidente.....AGAMENON AUGUSTO DE ATAIDE

Vice-Presidente.....LITYERSE SILVA CAMPOS

1º Secretário.....MAUBIA ROSAL DA SILVA

2º Secretário.....KÁTIA ROSEANE ROSAL DE ATAIDE

1º Tesoureiro.....LITYERSE SILVA CAMPOS

2º Tesoureiro.....KÁTIA ROSEANE ROSAL DE ATAIDE

Diretor de Evangelização.....MARIA DAS DORES OLIVEIRA DO CARMO

Diretor de Divulgação.....AGAMENON AUGUSTO DE ATAIDE

Diretor de Sonorização.....ROBSON VENCESLAU DE SOUTO

CAPÍTULO VI - SEÇÃO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 23º - É vedado a instituição qualquer tipo de comércio para arrecadação de dinheiro ou cheques destinados a sua manutenção, sendo ofertas e doações os meios para pagamento de despesas e compras para entidade em geral.

Art 24º - O presente ESTATUTO estrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Paraíba e Registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Art 25º - Os casos omissos neste ESTATUTO serão resolvidos pela Assembleia Geral e/ou pelo Regimento Interno (RI).

João Pessoa(Pb), 1º de Janeiro de 1987

CRUZADA DA SALVAÇÃO

Agamenon Augusto de Ataíde
Agamenon Augusto de Ataíde
PRESIDENTE

Máubia Maria Rosal da Silva
Máubia Maria Rosal da Silva

Robson Venceslau de Souto
Robson Venceslau de Souto

Lityerse Silva Campos
Lityerse Silva Campos

Kátia Roseane Rosal de Ataíde
Kátia Roseane Rosal de Ataíde



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO
DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

1

5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUÍTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
- 2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
- 3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
- 4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
- 5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- 6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02

ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC

11 993 391/0001-09



* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS				05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS			
03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.?	SIM	01 8	NÃO	02 6	07 MÊS DE BALANÇO	08 PERCENTUAL DO CAPITAL	
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS?	SIM	03 0	NÃO	04 9	09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")		
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.	Nº BÁSICO		Nº ORDEM	00 0 1	CONTROLE		
04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS				06 NATUREZA JURÍDICA			
06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE				10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO			
IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)				EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)			
EXPORTAÇÃO				SOCIEDADE EM NOME COLETIVO			
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL				SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.			
IMPORTAÇÃO				SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA			
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)				SOC. COMANDITA SIMPLES			
IPI				SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES			
OPERAÇÕES FINANCEIRAS				SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS			
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)				SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO			
				SOC. COOPERATIVA			
				FILIAL, SUCCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR			
07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE				12 Código			
11 DESCRIÇÃO				8 0 2 1			
ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE, RELIGIOSA E ASSISTENCIAL							
08 DENOMINAÇÃO							
13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL				CRUZADA DA SALVAÇÃO			
14 NOME DE FANTASIA							
09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE							
15 TIPO (RUA, AV., ETC.)				16 NOME DO LOGRADOURO			
2 3 2 0				D CARLOS GOUVEIA CORREIA			
17 NÚMERO				18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)			
19 BAIRRO OU DISTRITO				20 CEP			
08 DIO ENCARNADO				5 8 0 1 0			
21 SIGLA DA U.F.				P B			
22 MUNICÍPIO				23 Código do Município			
JOÃO PESSOA				20 5 1			
24 Código da Inspeção							
10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA				12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS			
25 INSCRIÇÃO NO CPF				29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR			
1 6 0 0 7 2 6 3 4				4 2 0 0 2 7 8 7 0 1			
26 NOME				13 30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE			
AGAMNON AUGUSTO DE ATAÍDE				CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO			
11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE				42002/2051			
27 DATA				13/04/87			
13.04.87				DRF-J. Pessoa-Pb.			
28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA				14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE			
Agamnon Augusto de Ataíde				31 DATA DE RECEPÇÃO			
				32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO			
				01/04/87			
				0405256-0			

MODELO APROVADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

SRF (CIEP) 02/84



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 92/93

Reconhece de Utilidade Pública a CRUZADA DA SALVAÇÃO, com sede na cidade de João Pessoa - Pb.

AUTOR: DEPUTADO WALTER BRITO
RELATOR: DEPUTADO EGÍDIO MADRUGA

PARECER



I - RELATÓRIO

O Deputado Walter Brito, propõe via Projeto de Lei em análise, reconhecer de Utilidade Pública a CRUZADA DA SALVAÇÃO, com sede na cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba.

A proposta apresenta-se com a documentação necessária a instrução do processo legislativo na forma regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Opinamos pela constitucionalidade e juridicidade da matéria em exame, sendo boa a sua técnica legislativa.

Desse modo, portanto, somos pela aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, na sua forma original.

É o Voto

Sala das Comissões, em de agosto de 1993.

RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer nos termos do voto do Senhor Relator.

É o Parecer

Sala das Comissões, em de agosto de 1993.

PRESIDENTE

RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa



Registrado no Livro de Plenário
às Fls. 92 Sob No 92/93
EM, _____ / _____ / 19 _____

Publicado no Diário do poder
Legislativo do Dia _____ / _____ /
de 19 _____
EM _____ / _____ / 19 _____

o SECRETÁRIO

Remetido à Secretaria Legislativa

Em 18 / 08 / 93
João B. Ribeiro
Diretor da Ass. ao Plenário

A Comissão de Constituição Justiça e Redação

Em 19 / 08 / 93
[Signature]
Secretário Legislativo